



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.259, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo fundamental de:

I - oferecer transparência às ações da instituição;

II - pautar, no exercício democrático de justiça e de ética, as posturas e atitudes da corporação local, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º. Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da GCM de Santa Fé do Sul;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da GCM, remetendo, sempre, relatório reservado a direção da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente a atuação irregular de servidores integrantes do quadro de pessoal da GCM, bem como propor a direção da GCM a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na GCM, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul será constituída de 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, todos efetivos do quadro de funcionários, sendo:

a) 01 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados dentre os procuradores jurídicos do município;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

b) - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Gabinete do Prefeito, dentre os Servidores Municipais;

c) - 01 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados dentre os servidores da Guarda Civil Municipal.

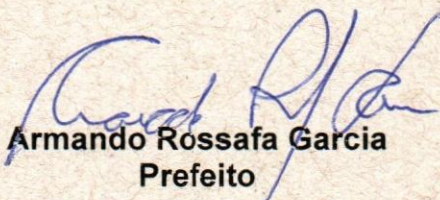
Art. 4º. A função de membro da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o Município e não será remunerada.

Art. 5º. O Guarda Civil Municipal indicado para servir como corregedor, salvo o suplente, poderá utilizar o listel "corregedoria", contudo concorrerá normalmente as escalas de serviço, sem prejuízo ao serviço ou a municipalidade.

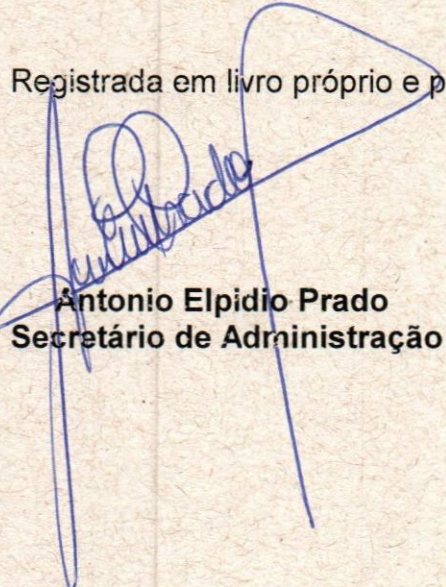
Parágrafo único. Ao Guarda Civil, ocupante da função de corregedor ou suplente, este poderá ser substituído por determinação do Chefe do Poder Executivo, com base no relatório do Comando da Guarda Civil Municipal, informando conduta que não o desabone para tal função ou por ineficiência para o cargo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de setembro de 2014.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração